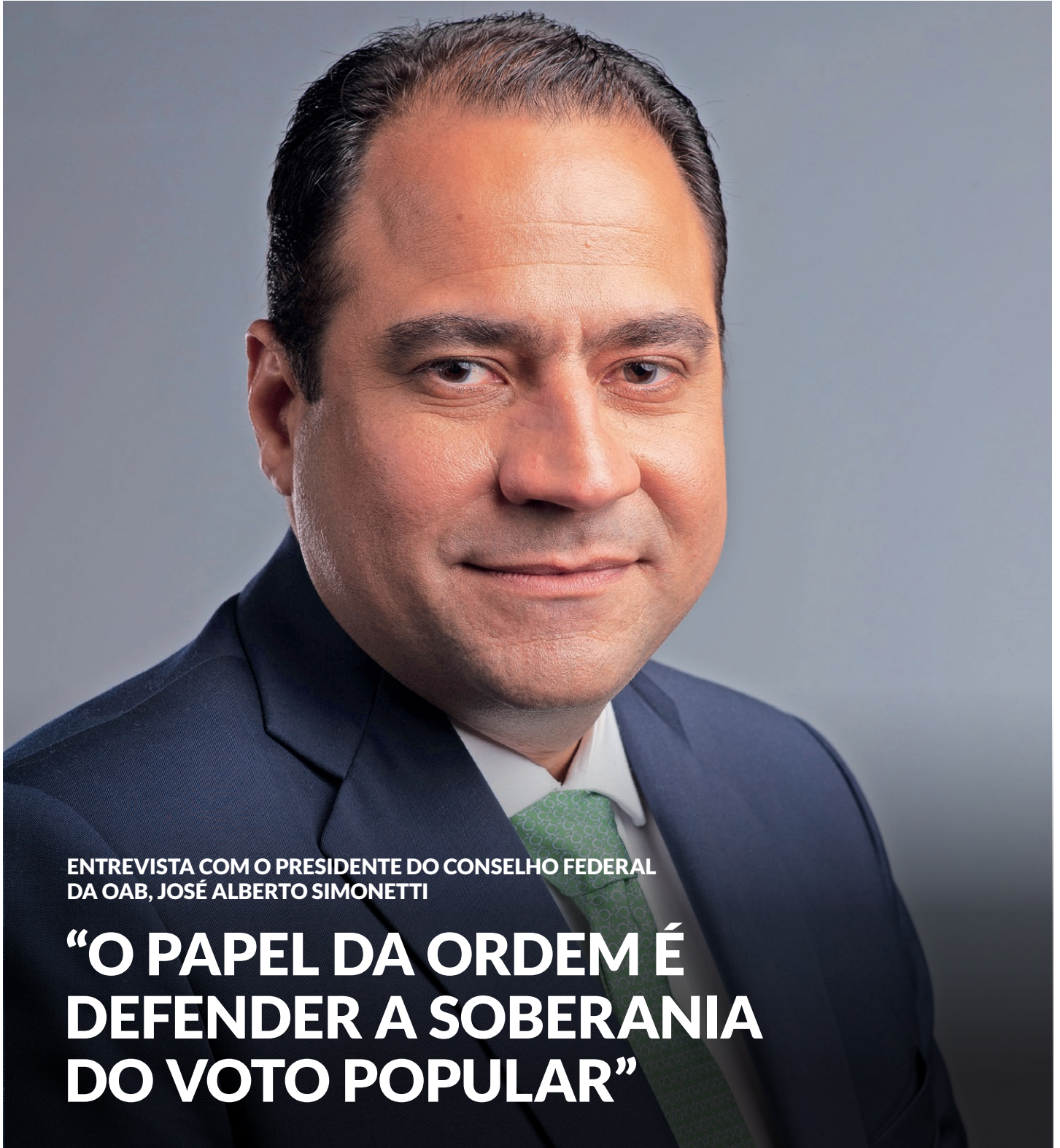


JUSTIÇA & CIDADANIA

DIREITO DO TRABALHO
**BALANÇO DA GESTÃO DA
MINISTRA MARIA CRISTINA
PEDUZZI NO TST**

I.A. NO JUDICIÁRIO
**ARTIGO DO MINISTRO LUIS
FELIPE SALOMÃO E DO JUIZ
DANIEL VARGAS**



ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DA OAB, JOSÉ ALBERTO SIMONETTI

**“O PAPEL DA ORDEM É
DEFENDER A SOBERANIA
DO VOTO POPULAR”**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO. RISCOS DE UM POSITIVISMO TECNOLÓGICO

LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial
Ministro do STJ

DANIEL VIANNA VARGAS

Juiz Instrutor da Corte Especial do Superior
Tribunal de Justiça



Ministro Luis Felipe Salomão

Introdução

O Direito Processual contemporâneo mostra-se complexo e fluido, devendo atender aos anseios, expectativas, cobranças e controles da comunidade jurídica e da própria sociedade. Com o fortalecimento nas últimas décadas dos movimentos de acesso à Justiça, a efetivação dogmática da jurisdição constitucional e a aceitação corrente do ativismo judicial na implementação de direitos fundamentais, estabelecemos um quadro no qual a jurisdição é percebida como polo metodológico da teoria geral do processo, ultrapassando a função de resolução intersubjetiva de conflitos.

O fato é que essa ampliação de horizontes funcionais para além da tipicidade de resolução de conflitos traz uma gama de atividades e tarefas incomuns e anômalas para o Judiciário, resguardadas inclusive discussões sobre sua legitimidade.

A atuação fora dos seus escopos tradicionais, ainda que justificadas para parte da doutrina com base nas omissões dos demais poderes e na ampliação da jurisdição, fatalmente reflete em termos de eficiência. O Judiciário não foi pensado, estruturado, organizado e

capacitado para enfrentar desafios de tamanha envergadura, principalmente num País onde as deficiências estatais representam o cotidiano da sociedade.

Uma das consequências dessa mudança conjuntural é a necessidade de uma prestação jurisdicional menos formal, mais ágil, que consiga enfrentar o redimensionamento do seu papel na sociedade contemporânea.

Obviamente, cuidando agora do ponto nevrálgico do presente estudo, essa nova concepção da jurisdição implica em mudanças nos parâmetros decisórios, na interpretação e na aplicação do Direito e nas suas formas de controle. A padronização de *standards* de fundamentação pelos tribunais superiores coloca-se como mecanismo de eficiência no Judiciário e a utilização da inteligência artificial nesse particular é uma realidade que vem sendo propalada como um dos mais importantes instrumentos para o enfrentamento dos desafios apontados.

A presença das inovações tecnológicas no cenário jurídico nacional é um desafio a ser enfrentando por aqueles que se dedicam a pensar nas estruturas teóricas e dogmas conceituais, como já ocorreu anteriormente com a modificação de pensamentos e escolas do Direito, assim como se passou com a Revolução Industrial, o Constitucionalismo e o reconhecimento dos direitos e interesses coletivos.

O desenvolvimento tecnológico e a chamada Revolução 4.0 é facilmente percebida em todas as atividades da sociedade, com a introdução e aplicação de ferramentas de inteligência artificial e outras mais avançadas. As relações sociais já convivem há algum tempo nesse ambiente, com a existência de algoritmos classificatórios no fornecimento de serviços e precificação de produtos, redes de interação social, automação da atividade industrial, serviços financeiros, de entretenimento e comunicação. Em outros países, também no setor público o cenário é idêntico, desde a utilização da inteligência artificial na predição de crimes e otimização da alocação de recursos, até a automação das atividades burocráticas e administrativas do Estado.

O Direito é uma área de diagnóstico, regulação e tratamento das relações sociais e, por óbvio, a revolução tecnológica é uma realidade que alcançará de forma robusta e inexorável a atividade legislativa, o modo de interpretação e aplicação das leis e a atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário e por todos aqueles que são essenciais à função da Justiça, em todos os seus aspectos.

São notáveis os benefícios angariados para a gestão de acervos, tarefas repetitivas, coleta e tratamento de dados. Por outro lado, sua utilização no processo de construção da decisão judicial pode suscitar o debate acerca de eventuais riscos para a legitimidade do sistema no contexto do processo democrático.

Com efeito, justifica-se a discussão pelo alcance subjetivo das decisões advindas dos julgamentos individuais e padronizados, cuja construção da decisão judicial tenha como personagem principal a inteligência artificial, demandando análise e tratamento sistêmico dos mecanismos apontados.

“O Judiciário não foi pensado, estruturado, organizado e capacitado para enfrentar desafios de tamanha envergadura, principalmente num País onde as deficiências estatais representam o cotidiano da sociedade”

Atualmente, sua efetivação sofisticada ainda é realizada em nível experimental, sendo mais corrente sua utilização rudimentar como banco de dados para consultas das informações processuais e acesso às decisões judiciais por meio da rede mundial de computadores. Algumas práticas esparsas da utilização da inteligência artificial na atividade jurisdicional e no processo de tomada de decisão ainda são recentes e carecem de análise qualitativa e estrutural, especialmente, quanto ao último aspecto, no que diz respeito aos chamados vieses algorítmicos e sua eventual colidência com direitos pro-

cessuais fundamentais de fundamentação e publicidade. Importante considerar, ainda, os efeitos da utilização de sistemas mais sofisticados no Direito, como o aprendizado de máquinas (*machine learning*), computação cognitiva, redes neurais e computação em nuvem, dentre outros.

Inteligência artificial no Poder Judiciário

As práticas da inteligência artificial no Direito utilizadas pelo Poder Público em território nacional, vão desde os robôs Alice, Sofia e Mônica no Tribunal de Contas de União (TCU), até o Victor no Supremo Tribunal Federal (STF).

No TCU, todos os “robôs” são rotulados através de acrônimos, quais sejam: Análise de Licitações e Editais (ALICE), Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor (SOFIA) e Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições (MONICA).

Nessa mesma linha, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal utiliza-se da Dra. Luzia, considerada a primeira “robô-advogada” do Brasil, criada pela *startup* LegalLabs. Sua função no órgão público é a de analisar o andamento de processos e indicar as manifestações da Advocacia Pública, pesquisando e colacionando informações concernentes às

qualificações dos indivíduos, como endereços e bens. Vem sendo utilizada, igualmente, nos processos de execução fiscal.

No Poder Judiciário, são alguns os exemplos, com a utilização por diversos tribunais em atividades variadas, desde práticas rotineiras e burocráticas, até a seleção de processos, controle de fluxo e mesmo auxílio na tomada de decisão.

O TRF da 2ª Região utiliza no Rio de Janeiro o Centro de Integração On-line, para entrada e recebimento de processos com demandas relacionadas à saúde. O sistema, através da inteligência artificial, identifica o caso e apresenta possíveis soluções não-judiciais para as demandas. Havendo concordância do usuário com a solução apresentada, o sistema contata a parte contrária, apresentando o caso e a proposta de solução, objetivando a autocomposição. A estimativa é de que no ano de 2018 a economia tenha girado entre R\$ 90 milhões e R\$ 200 milhões, uma vez que cerca de 50 mil processos teriam deixado de ter prosseguimento com a prática, sendo que cada processo tem curso médio de R\$ 2.900.

No Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), Sinapses e Cranium são robôs criados com o uso da inteligência artificial, desenvolvidos pelo Núcleo de Inteligência do Tribunal. O Sinapses, desde fevereiro de 2018 utiliza redes neurais e possui banco de dados de dezenas de milhares de despachos, sentenças e julgamentos. O sistema identifica os temas dos processos e seleciona decisões anteriores que podem ser utilizadas. Uma ferramenta chamada “gerador de texto” ajuda na elaboração de textos sugerindo palavras. Além disso, há a possibilidade da extração de resultado de sessões através do processamento de linguagem natural. Estabeleceu-se convênio de cooperação técnica entre o TJRO e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para adaptação do PJe aos sistemas de inteligência artificial desenvolvidos no Tribunal.

Na Justiça de Pernambuco, o Tribunal de Justiça utiliza a robô Elis na execução fiscal, efetuando a triagem de processos, conferindo dados da CDA e, inclusive, transcurso de prazo prescricional. Sua capacidade para a tarefa é incomparável em relação ao mesmo trabalho desenvolvido pelos servidores. O trabalho de um ano e meio é realizado pelo robô em pouco mais de 15, com capacidade de análise de mais de 80 mil processos.

Nessa mesma linha, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte utiliza o robô Poti. Criado há pouco



Daniel Vianna Vargas

mais de um ano, através de uma parceria com alunos da pós-graduação da Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é utilizado também nos processos de execução fiscal, com a atuação especialmente voltada para o procedimento de penhora de ativos financeiros, a chamada “penhora on-line”. O sistema consegue efetivar uma ordem de indisponibilidade de ativos financeiros em 35 segundos. É programado para completar o procedimento, com análise de prazo e transferência dos valores para as contas informadas no processo. Outro grande diferencial é que sua atuação é randômica, atualizando a dívida e monitorando de forma contínua as movimentações financeiras. Feita de forma manual, o usuário do BACEN-JUD quando dispara a ordem de indisponibilidade, recebe como resposta uma “fotografia” da situação naquele momento. Logo, a utilização da inteligência artificial possui enorme ganho em termos de efetividade. O Tribunal potiguar ainda desenvolve outros sistemas, como o Jerimum, que classifica e rotula processos; e Clara, que lê documentos, sugere tarefas e recomenda decisões.

O Tribunal de Justiça da Bahia pôs em funcionamento recentemente o aplicativo “Queixa Cidadã”, que opera por meio de inteligência artificial, utilizando recursos de reconhecimento facial, prestando-se ao ajuizamento de ações pelo usuário, nos casos de patrocínio leigo, nas causas até 20 salários mínimos. Uma assistente virtual orienta em modo tutorial o usuá-

rio até a conclusão da petição. A narrativa da parte por meio do preenchimento de formulários gera uma petição inicial distribuída ao Juizado Especial, sem a participação de qualquer serventuário. Um modelo mais simples se destina especificamente às causas em que o pedido se limita à reparação de danos materiais. Outro modelo mais elaborado pode receber pedidos de compensação por danos morais e tutelas provisórias de urgência.

O usuário comprova sua identidade através da gravação de um vídeo que será comparado, por meio de reconhecimento facial, ao seu documento de identificação. Da mesma forma, o próprio usuário envia fotografias de um comprovante de residência. Após a conclusão da petição inicial, um número de processo é gerado e o sistema designa a primeira audiência de conciliação, com data, hora e local. O usuário poderá acompanhar o andamento processual pelo próprio dispositivo, inclusive, com recebimento de notificações.

Cuida-se de notável ferramenta em termos de acesso à Justiça. Resta saber se o Judiciário pode absorver um volume de demandas por vezes irrazoável diante da facilidade de acesso. Considerações acerca do interesse de agir – da necessidade e utilidade da prestação jurisdicional, legitimidade e licitude das pretensões formuladas, somente serão analisadas posteriormente, com um custo social pela manutenção da plataforma e dos processos em andamento que deverá ser objeto de pesquisa no tocante à sua viabilidade. Diante da realidade nacional, é impostergável a discussão, ainda que sob o prisma da análise econômica do direito, ponderando-se os custos sociais decorrentes da movimentação da máquina judiciária e a propositura irrestrita de ações de pouca ou nenhuma viabilidade.

Para enfrentar o volume de ações que possam ser reconhecidas como litigiosidade repetitiva, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), numa demanda oriunda do setor de gestão de precedentes, desenvolveu a plataforma Radar, para melhorar a presta-

“**Uma das consequências dessa mudança conjuntural é a necessidade de uma prestação jurisdicional menos formal, mais ágil, que consiga enfrentar o redimensionamento do seu papel na sociedade contemporânea**”

ção jurisdicional no sentido de identificar e agilizar os julgamentos, ampliando exponencialmente as ferramentas de pesquisa na área jurídica e administrativa.

Através da utilização de vários critérios de busca, os magistrados podem verificar casos repetitivos no acervo da comarca, agrupá-los e julgá-los conjuntamente a partir de uma decisão paradigma. A plataforma pode ser utilizada para identificar e separar recursos que tratem do mesmo tema e para os quais já existam precedentes pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou por algum Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). O objetivo é realizar julgamentos virtuais por meio da plataforma.

Em novembro de 2018, em prática pioneira, a 8ª Câmara Cível do TJMG julgou, com apenas um comando, um total de 280 processos, julgados em menos de um segundo. A plataforma havia identificado e separado os recursos com aquilo que foi considerado pedido idêntico. Houve elaboração de votos de forma padronizada pelos relatores, a partir de teses fixadas pelos tribunais superiores e pelo TJMG.

Nessa hipótese específica, cuida-se de exercício de atividade jurisdicional efetivada, em grande parte (ou totalmente) pela inteligência artificial. As discussões sobre legitimidade democrática desses julgamentos são variadas e serão tratadas adiante.

O Supremo Tribunal Federal vem utilizando desde 2018 a ferramenta "Victor", criada pela Secretaria de Tecnologia da Informação em parceria com a Universidade de Brasília. Cuida-se da utilização de inteligência artificial "para aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial nos processos que chegam ao Tribunal". O nome do projeto é uma homenagem ao falecido Ministro Victor Nunes Leal, o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmulas. Note-se, já nesse ponto, a direta relação pretendida entre o incentivo às ferramentas de tecnologia no processo e "a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos". O ganho de eficiência ocorreria em razão da digitalização, classificação e organização dos processos pelo sistema de inteligência artificial, sem qualquer participação no processo de tomada de decisão. A ferramenta realizaria a triagem dos processos para identificar temas de repercussão geral, direcionando o fluxo para a admissibilidade ou não dos recursos.

Há previsão de que a ferramenta possa buscar e identificar jurisprudência pertinente acerca do tema.

Utilizar-se-ia a tecnologia de redes neurais, com o aprendizado do sistema a partir da análise das decisões anteriores do próprio Tribunal. Insista-se que nos termos da informação oficial, o sistema não tem ingerência sobre o processo decisório. Basicamente, suas funções envolveriam a extração de textos dos documentos em PDF, através da identificação de linguagem natural, com o processamento de um conjunto de dados, reduzindo sua complexidade e formatando os algoritmos. Posteriormente, as redes neurais "escolheriam" os dados mais relevantes para fins de classificação.

O Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas, sob a coordenação do Ministro Luis Felipe Salomão, tem como missão identificar, entender, sistematizar, desenvolver e aprimorar soluções voltadas ao aperfeiçoamento da Justiça. O Centro conduz uma pesquisa cujo foco é "Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário com ênfase em inteligência artificial", tendo como objetivo realizar um levantamento do uso da inteligência artificial em determinados tribunais brasileiros.

Os objetivos específicos consistiram: na identificação desses projetos e suas respectivas funcionalidades; na situação atual da tecnologia; no impacto produzido pelo uso da IA; nos resultados esperados e alcançados; e na análise cruzada desses dados para verificação da repercussão da IA sobre a celeridade, eficiência e produtividade dos tribunais.

De acordo com a primeira fase da pesquisa, cerca de metade dos tribunais brasileiros possuem projeto de inteligência artificial em desenvolvimento ou já implantados, na sua maioria, pela equipe interna dos tribunais, bem como a partir de parcerias entre tribunais que estão sendo capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

(...)

LEIA A CONCLUSÃO DESSE ARTIGO NO SITE DA EDITORA JC

